

ARQUIVADO

Em 17/2/72

Reposicionamento



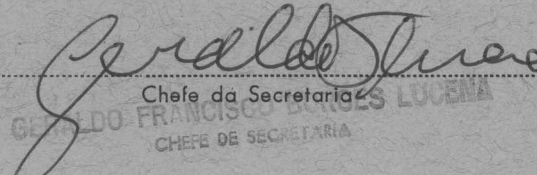
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 401/71

JUIZ DO TRABALHO SUBST. DR. ILLDER JORGE FRANTZ

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de março do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo autúo a presente reclamação apresentada por OSCAR ORINALDO DA ROSA contra KLEIN, VIEGAS & CIA, LTDA.

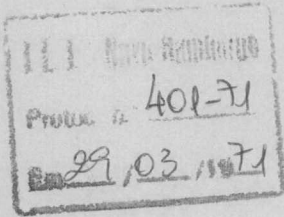

Chefe da Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

OBJETO: Ind., av. prévio, férias, 13º sal. e sal.
Cr\$ 1.241,00

11.5.
13.30

9
R

Exmo. Sr. Dr. Juiz Pres. da Junta de Conciliação e Julgamento



OSCAR ORINALDO DA ROSA, brasileiro, solteiro, indus-
triário, residente e domiciliado nesta cidade, devendo a notificação
ser enviada para a rua Joaquim Nabuco nº 173, vem reclamar contra
a firma, KLEIN, VIEGAS e CIA LTDA., sita a Rua Jundiá nº 330, pe-
los seguintes motivos :

1 - Que foi admitido na firma reclamada no dia 1º de
setembro de 1967, como cortador, percebendo ultimamente o salário
na base de Cr\$ 0,85 por hora. Não é optante.

2 - Foi demitido sem justa causa dia 25 de março do
corrente ano sem nada ter recebido.

Pelo exposto, requer a citação da firma reclamada e
a sua condenação ao pedido abaixo, acrescido das demais cominações
legais :

Indenização	Cr\$ 816,00
Aviso Prévio	Cr\$ 204,00
Férias de 20 dias	Cr\$ 136,00
13º Salário (4/12)	Cr\$ 68,00
25(vinte e cinco) dias de salário	Cr\$ 170,00
TOTAL	<u>Cr\$1.241,00</u>

Nôvo Hamburgo, 29 de março de 1971

Sati Seno Leindecker

DR. SATI SENO LEINDECKER
CPF N.º 058192176 OAB N.º 1782

C E R T I D A O

CERTIFICADO que foi designado o dia 11 de Maio de 1971, as 13:30 horas para a realização da audiência e em esta data, foi convocada as partes para comparecerem a esta audiência, em virtude de não comparecimento de uma das partes, a audiência foi suspensa para o dia 18 de Maio de 1971, às 13:30 horas, para ciência da designação.

I - Que foi admitido a audiência de conciliação e julgamento de causas de família, em 29 de Março de 1971, no Juízo de Direito da Comarca de São Paulo, em virtude de não comparecimento de uma das partes, a audiência foi suspensa para o dia 29 de Março de 1971, às 13:30 horas, para ciência da designação.

Telo exposto, ratua-se a audiência de conciliação e julgamento de causas de família, em 29 de Março de 1971, às 13:30 horas, para ciência da designação.

Indemnização	CR\$ 816,00
Aviso Prévio	CR\$ 204,00
Férias de 30 dias	CR\$ 136,00
13º Salário (4/12)	CR\$ 68,00
25 (vinte e cinco) dias de salário	CR\$ 170,00
<u>TOTAL</u>	<u>CR\$ 384,00</u>

Novo Hamburgo, 29 de março de 1971

[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]



3/1

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 401/71

SR. KLEIN, VIEGAS & CIA. LTDA. - Rua Jundiá, 330 - Nesta

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR ORIVALDO DA ROSA

Reclamado KLEIN, VIEGAS & CIA. LTDA.

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo na rua Av. Pedro Ademe Filho nº 4918 no dia onze (11) do mês de maio às 13,30 () horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nôvo Hamburgo 30 de março de 19.....71.....

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

R 80.328

4

10



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 401/71

Aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 71, às 14.20 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de NHamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Heiter Dutra Brandão e dos Srs. Vogais, Laure E. Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: OSCAR ORINALDO DA ROSA, reclamante e KLEIN, VIEGAS & CIA. LTDA., reclamada, para apreciação do pedido de IND., AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13º SAL; 13º SAL., e SAL., formulado pelo primeiro. Presente o reclamante, que requereu o benefício da assistência judiciária, o que foi deferido, sendo nomeado assistente judiciário o Bel. Sati S. Leindckert, que assumiu compromisso no ato, juntando aos autos o termo de compromisso. Ausente a reclamada, apesar de devidamente notificada. Pelo Sr. Juiz Presidente foi dito que estando a reclamada regularmente notificada, conforme AR de fls. 14 e não tendo comparecido, decidiu a Junta, por unanimidade de votos, havê-la como revel e confessa quanto à matéria de fato. Determinou a Presidência fêsse juntado aos autos traslado da carteira de trabalho do reclamante, especialmente das anotações de fls. 14 e 34. Prejudicada a preposta conciliatória pela ausência da reclamada. Face à confissão ficta e revelia da reclamada, dispensou a Junta a produção de outras provas, encerrando a instrução. Dada a palavra ao dr. procurador do reclamante para razões, por ele foi dito que se reportava aos termos da inicial e disse esperava fêsse julgada a reclamatória precedente em todos os termos. A renovação da preposta conciliatória foi prejudicada pela ausência da reclamada. A seguir, após colher os votos dos Srs. Vogais, foi pelo Sr. Juiz Presidente prolatada a seguintes decisões:

Vistes, etc...

OSCAR ORINALDO DA ROSA reclamou contra Klein, Viegas e Cia. Ltda. de quem pretende haver, a título de indenização, aviso prévio, férias, gratificação natalina e salário vencido a quantia total de Cr\$1.241.00.

A reclamada, apesar de regularmente notificada, não atendeu ao chamamento judicial, razão porque foi havida como



revel e confessa quanto à matéria de fato, nos termos de art. 844 da CLT.

A Junta determinou a juntada aos autos de traslado da carteira de trabalho do reclamante, bem como deferiu o pedido de assistência judiciária e tomou compromisso de Bel. indicado pelo reclamante e quendenciado pelo Sindicato.

Encerrada a instrução, o reclamante ofereceu razões à final. As prepostas conciliatórias foram prejudicadas pela ausência da reclamada. É o relatório.

O exame dos autos revela que a reclamada foi regularmente notificada e não obstante não atendeu ao pregão judicial e nem esboçou qualquer defesa nem procurou por qualquer meio justificar a ausência à audiência.

Destarte, foi bem aplicada a sanção prevista no art. 844 da CLT.

Face à confissão ficta e ao traslado da carteira de trabalho do reclamante, diga, reclamante, juntada aos autos, impõem-se deferir o pagamento das verbas postuladas na inicial.

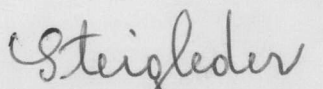
Isto posto e considerando o mais dos autos, resolve a JCT de Nêve Hamburgo, julgar, por unanimidade, procedente a presente reclamatória para condenar a reclamada Klein Viegas e Cia. Ltda. a pagar ao reclamante Orlan, digo, Oscar Orinaldo da Rosa as seguintes parcelas: indenização Cr\$816.00, aviso prévio Cr\$204.00; férias Cr\$136.00; gratificação natalina proporcional de Cr\$68.00 e 25 dias de salário de Cr\$170.00, perfazendo um total de Cr\$1.241.00.

Respeçada, ainda, a reclamada pelo pagamento das honorárias de dr. assistente judiciário do reclamante no montante de 15% sobre o valor da condenação, bem como pelo pagamento das custas no montante de Cr\$90.53 e a correção monetária nos termos de Dec. Lei 75/66.

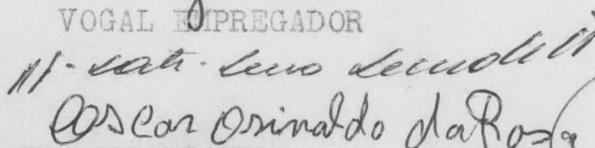
A presente decisão foi prolatada e publicada nesta audiência e deverá ser cumprida no prazo de oito dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

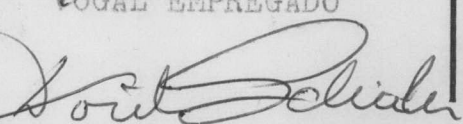
Ciente o reclamante e seu procurador, Notifique-se a reclamada. De que, para constar, foi lavrada a presente que vai devidamente firmada.


JUIZ PRESIDENTE


VOGAL EMPREGADOR


VOGAL EMPREGADO

11. sala. Livro de cuobli

Oscar Orinaldo da Rosa


Oscar Orinaldo da Rosa



7
8

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos onze (11) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e setenta e seis
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Novo Hamburgo as 13:30 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado SATI SENO HEINDECKER
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção R. B. S.
sob n.º 2782, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso legal
de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Oscar Oswald
da casa, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra Klein, Negos Cia. Ltda.
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso
de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.

Brandão

CARLOS BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Sati Seno Heindel
Assistente Judiciário

T. de F. Guenedo
Chefe da Secretaria

Imprensa de Fomento
1976

2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO

TRASLADO DE CARTEIRA PROFISSIONAL

Certifico que me foi apresentada a carteira profissional n.º 16.485 série 3ª,
pertencente ao Sr. OSCAR ORIVALDO DA ROSA
a qual continha a fls. 13 as seguintes anotações:

Nome do Estabelecimento

Cidade:

Estado do Rio Grande do Sul

Rua:

Espécie do Estabelecimento:

Natureza do cargo:

Data da admissão:

Data da saída:

~~Remuneração:~~ EXAME MÉDICO EM 26 de setembro de 1967. Válido até 26
~~Percentagens:~~ de setembro de 1968 (Consolidação Leis Trabalho, art. 418,

Observações: parag. único). ÓRGÃO EXPEDIDOR: 18ª D. R. - DATA 17 de
novembro de 1967 (ou 1969). (a) ALTAIR LONGO (Funcionário)

~~Assinatura do empregador:~~ (a) ALTAIR LONGO (Visto do Chefe).

Continha mais, a fls. trinta e quatro, as seguintes anotações
EM 1º DE MARÇO DE 1968 PASSOU A RECEBER CR\$ 0,50 p/HORA.
UM CARIMBO: CALÇADOS KLEIN, VIEGAS LTDA. (a) YRONY KLEIN (Gerente).

Era o que se continha em a referida carteira profissional a cujo
inteiro teor me reporto e dou fé.

NOVO HAMBURGO,

T. de T. Gomes
Chefe de Secretária
Chefe de Secretária

RECEBI

Oscar Orivaldo da Rosa
Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que *expedi notificação*.....

DOU FÉ, Em 12/5/71

T. de Figueiredo

Therézinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Novo Hamburgo, 12 de maio de 19 71.-

Sr. KLEIN, VIEGAS & CIA.LTDA.
Rua Jundiáí, 330
Nesta

NOTIFICAÇÃO N.º Proc. JCJ nº 401/71 ✓

Pela presente, ficam V.Sas.
notificados da sentença proferida por esta Junta de -
Conciliação e Julgamento, nos autos da reclamatória -
trabalhista que OSCAR ORINALDO DA ROSA lhes move, e
cujos t^êrmos seguem em anexo:

atenciosamente

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Novo Hamburgo, 12

maio

71.-

KLEIN, VIEGAS & CIA.LTDA.
Rua Jundiáí, 330
Nesta

Proc. JCJ nº 401/71

Pela presente, ficam V.Sas.
notificados da sentença proferida por esta Junta de -
Conciliação e Julgamento, nos autos da reclamatória -
trabalhista que OSCAR ORINALDO DA ROSA lhes move, e
cujos termos seguem em anexo:

atenciosamente

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de cumprir a presente
notificação por estar fechada a firma e não consegui
localizar os responsáveis,

Novo Hamburgo 17 de Maio de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao Sr. Presidente em, 15/05/71

T. de Figueiredo
Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Ouro - se aceita cert. de carido.
do Sr. Oficial de Justiça.*

Em 18 de maio de 1971

Edson Henrique Rose

diante em 25/05/71

com. seu leuado

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que nesta data notifiquei o Dr. Procurador do reclamante, Sati Seno - Leindecker do despacho supra.

Nôvo Hamburgo, 25 de maio de 1971.

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, até a presente data o Sr. Procurador do reclamante não se manifestou sobre o despacho retro.

Novo Hamburgo, 31 de maio de 1971.-

T. de Figueiredo

THEREZINHA DE FIGUEIREDO

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 31/5/1971

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

*Requerido - not f
ao de te*

Carlos Dutra Brandão

SR. CARLOS DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

Acch em 01/06/71

Carlos Dutra Brandão

CERTIDÃO

=====

CERTIFICO e dou fé que, o Sr. Procurador do reclamante, até a presente data, não se manifestou sobre o despacho supra.

Novo Hamburgo, 7 de junho de 1971.-

124

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 7/6/1971

T. de Figueiredo

Therzinnha de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Notificação - por edital

Est. super

BR

DR. CARLOS ERICOR DUTRA BRANDAO
Juiz do Trabalho - Fundacao

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE que às fls. 15, dos autos do Proc. JCJ nº 404-405/71, pelo Sr. Procurador da reclamante foi indicado enderêço de um sócio da firma reclamada, Sr. ERONI KLEIN: Rua Dois Irmãos s/nº - frente a Padaria São José, nesta cidade. Nôvo Hamburgo, 14 de junho de 1971.

T. de Figueiredo

THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Faco estes autos conclusos ao ~~seu~~
Car. Presidente em, 14 / 06 / 71

T. de Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA NO ENDERÊÇO QUE
CONSTA DA CERTIDÃO RETRO.

DATA SUPRA.

DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro efedei notificações à reclamada,
Em 14 / 06 / 71 através o Sr. Of. Justiça.

T. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHefe de SECRETARIA

11.5.71 - pauta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 80.328 - N. Hamburgo

Natureza da correspondência Not. proc. 401/71

KLEIN, VIEGAS & CIA. LTDA.

Destinatário

Nesta

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 29 de Set de 1971

Ref. 103 - 20.000 - TSA.

Silvia Klein
Destinatário



Terezinha C. F. C.
NÓVO HAMBURGO

124

NOTIFICAÇÃO

PROC. JCJ Nº 401/71 ✓

Ilmo. Sr.

ERONI KLEIN - sócio da firma Klein, Viegas & Cia. Ltda.
Rua Dois Irmãos, s/nº - frente a Padaria São José
NESTA CIDADE

Pela presente, fica V. Sª notificado,
na qualidade sócio da firma Klein, Viegas & Cia. Ltda., de
que às fls. 5/6, dos autos do Processo em que são partes:
OSCAR ORINALDO DA ROSA, reclamante, e KLEIN, VIEGAS & CIA.
LTDA., reclamada, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCJ,
foi proferida a Decisão cuja cópia acompanha a presente.
Nôvo Hamburgo, 14 de junho de 1971.

Therézinha de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
a dña. Terezinha Celia Kleim esposa do reclamado
que negou-se a assinar a contra fé
Novo Hamburgo 23 de Junho de 1971 .

Alcindo B. de Oliveira

Alcindo Batista de Oliveira

OFICIAL DE JUSTIÇA

131

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o reclamado interpuzesse recurso à decisão de fls.

Novo Hamburgo, 1º de julho de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, feço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 1º / 7 / 1971

T. de F. Figueiredo

Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Expeça-se mandado de citação.

data supra

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que *expedi mandado*

DOU FÉ, Em 1º / 7 / 71



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15
20

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de decisão
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Heitor Dutra Brandão Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento

Sr. _____, que a vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Oscar Orinaldo da Silva

_____, em seu cumprimento, cite a ERONI KLEIN-
sócio da firma Klein, Viegas & Cia. Ltda. Rua Dois Irmãos, s/nº-
defrente à Padaria São José.-Nesta

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.517,78
(hum mil, quinhentos e dezessete cruzeiros e setenta e oito ctvs.),

correspondente principal, honorários, custas e impresso devidos no processo
nº 401 / 71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, na forma da lei Em. 1º de julho de 1971.-

Eu, Herberto F. Warth, Port. Audit. PJ-7 datilografei,

e eu, Therzinhá de Figueiredo Chefe da Secretaria subscrevi.

Principal.....	Cr\$	1.241,00
Hon. 15%.....	Cr\$	186,15
Custas.....	Cr\$	90,53
Impresso.....	Cr\$	0,10

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

P/Calçados Klein Viegas Ltda

Erony Klein

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data compareceu á esta Junta o reclamado cumprindo óra marcada e sendo aí citei pessoalmente o que se ve de sua assinatura,
Novo Hamburgo 7 de Julho de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

C E R T I D ã O

=====

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que o reclamado efetuasse o pagamento da condenação.

Novo Hamburgo, 14 de julho de 1971.-

T. de Figueiredo
THEREZINHA DE FIGUEIREDO
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado penhorei os bems especificados no auto de penhora anexo,

Novo Hamburgo 16 de Julho de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AUTO DE PENHORA

Aos dezeceis dias do mês de Julho do ano de
um mil novecentos e setenta e um, na rua dois irmãos s/nº
N.Hamburgo, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e
Julgamento de N.Hamburgo, em cumprimento ao mandado de fls. passado a
favor de Oscar Orinaldo da Silva contra Eroni Klein
socio da firma klein Viegas para pagamento da importância de NCr\$ 1520,88
(um mil quinhentos e vinte cruzeiros e oitenta e oito cent.), não tendo
o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento
e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora

*um termo de Sofa cama com tres
peças e o colchão em regulos
estados de conservação*

tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até
final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Yrony Klein
Executado

Aleixo Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

AUTO DE DEPÓSITO

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o de-
pósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depo-
sitário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente
desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente
que assino juntamente com o depositário.

Yrony Klein
Depositário

Aleixo Batista de Oliveira
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram interpretados Embargos
de Terceiros à penhora de fls. reho
por Ironi Kleick (Prot. B-1105/71)

DOU FÉ, Em 27 / 7 / 1971

David Schuler

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente, em 27 / 7 / 1971

David Schuler

Apresento o seguinte
do autos.

LT

B

DR. CARLOS SETTECOUTA BRANDÃO
Juiz de Trabalho - Presidente

CORREGEDORIA

VISTO EM 22/6/10/71

C. A. BARATA SILVA

Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

12
4

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 22/10/1971

Dorit Schöler

DORIT SCHÖLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Expeça-se mandado de levantamento de penhora.

Data supra

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão
Juiz Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi mandado de levantamento de penhora.

DOU FE, Em 25/10/71

Dorit Schöler

DORIT SCHÖLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

18
800

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

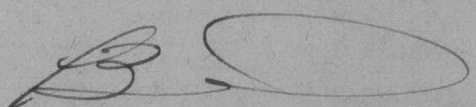
O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO, Juiz do Trabalho Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de N.Hamburgo,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, que, em cumprimento - ao presente mandado, vá nesta cidade, à Rua Dois Irmãos, s/nº, de frente à Padaria São José, na residência do Sr. ERONI KLEIN, e sendo aí proceda ao levantamento da penhora, no bem anteriormente penhorado, abaixo descrito, nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 401/71), em que é reclamante OSCAR ORINALDO DA SILVA:

"Um terno de sofê-cama, com três peças, cor vermelha, em regular estado de conservação."

Feito o que, entregue o referido bem em mãos do executado.

Lavrado nesta cidade de Novo Hamburgo, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, *Souza Schuler* (Geraldo - Francisco Borges Lucena), Chefe de Secretaria, subscrevi.-


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE

M. A. ...

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei o Dr. Airtom
Santana procurador do reclamado,
Novo Hamburgo 3 de Novembro de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Exmo. Sr. Presidente em 8/11/1971

Geraldo Francisco Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Procede o Juiz Oficial
de Justiça ao LEVANTA-
MENTO da Penhora nos
termos de Mandado de J. 18.*

Letra Original

19

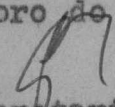
MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA


O Exmo. Sr. Dr. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO,
Juiz do Trabalho, Presidente desta Junta de
Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo,

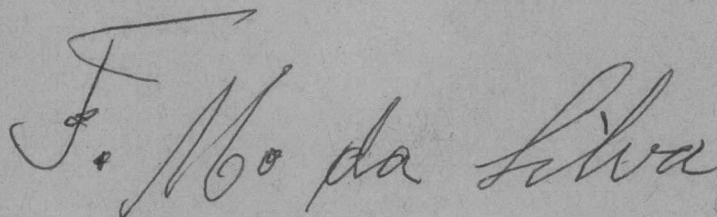
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta
de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, que, em cumpri-
mento ao presente mandado, vá nesta cidade, à rua Dois Irmãos,
s/nº, defronte à Padaria São José, na residência do Sr. ERONI
KLEIN, e sendo aí proceda ao levantamento da penhora, no bem
anteriormente penhorado, abaixo descrito, nos autos da reclama-
tória trabalhista (Proc. JCJ nº 401/71), em que é reclamante /
OSCAR ORINALDO DA SILVA:

"Um terno de sofá-cama, com três peças, côr
vermelha, em regular estado de conservação".

Feito o que, entregue o referido bem em mãos
do executado.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos
nove (09) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e
setenta e um (1971). Eu,  (Geraldo Francis-
co Borges Lucena), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO
JUIZ PRESIDENTE



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei o sr. Gerente
da firma Calçados Luzinete l^{da}, onde o destinata-
rio exerce suas funções como empregado,
Novo Hamburgo 16 de Novembro de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

20

CONCLUSÃO

Faca estes autos conclusos no ...

Em, Presidente em, 17 / 11 / 1971

Geraldo Soares
GERALDO FRANCISCO SOARES LUGI
CHEFE DE SECRETARIA

Compre e h. Of. de

*Justiça o aspecto de Jh
18 verso, e chando fase
tanto, oimsecit eam
a Secretaria e, se neces.
sário em este Remãnci.*

Set. Opus

[Signature]

EL CARLOS ERTOR DUTRA BRANTON
Juiz de Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro expedi novo mandado

Em 24 / 11 / 71

[Signature]

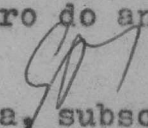
MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

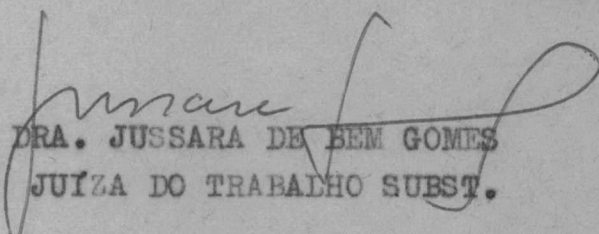
A Exma. Sra. Dra. JUSSARA DE BEM GOMES ,
Juíza do Trabalho Substituta, em exercício
na Junta de Conciliação e Julgamento de Nôvo
Hamburgo,

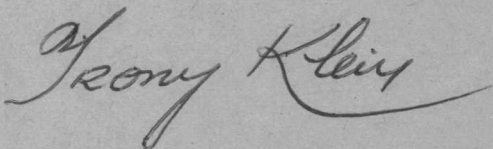
MANDA ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta
de Conciliação e Julgamento de Nôvo Hamburgo, que, em cum-
primento ao presente mandado, vá nesta cidade, à rua Dois
Irmãos, s/nº, defronte à Padaria São José, na residência
do Sr. ERONI KLEIN, e sendo aí proceda ao levantamento de
penhora, no bem anteriormente penhorado, abaixo descrito ,
nos autos da reclamatória trabalhista (Proc. JCJ nº 401/71),
em que é reclamante OSCAR ORINALDO DA SILVA.

"Um terno de sofá-cama, com três peças, cor
vermelha, em regular estado de conservação".

Feito o que, entregue o referido bem em mãos
do executado.

Lavrado nesta cidade de Nôvo Hamburgo, aos
vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil
novecentos e setenta e um (1971). Eu, 
(Geraldo F.B. Lucena), Chefe de Secretaria, subscrevi.


DRA. JUSSARA DE BEM GOMES
JUÍZA DO TRABALHO SUBST.



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei o sr. Eroni Kleim
o que se ve de sua assinatura,
Novo Hamburgo 1º de Dezembro de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 12 / 12 / 1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Indique o edeficiente, em
5 dias, bens passíveis de
penhora. I. Data supra

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

criou em 7/12/71
contra sua decisão

CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei o Bel.
Antônio Luiz de Azevedo

DOU FÉ, Em 7 / 12 / 1971

Geraldo Lucena

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo de 5
dias, sem que fossem indicados
bens à penhora.

DOU FÉ, Em 14/12/77

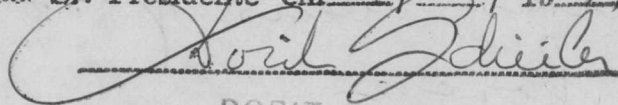


DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 14/12/1977



DORIT SCHOLER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

Afuara-se a mani-
festação do exequente, por
60 dias.

Data supra
firmar

JUSSARA DE BEM GOMES
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

até - seu desist

CERTIDÃO

CERTIFICO que não houve mani-
festação do exequente de-
comissão para concedido

Dou fé.

Em 17/2/1972

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 17/2/1972

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Aguardar-se no arquivo
a possibilidade de concessão.*

Luiz Felipe

B

Dr. CARLOS VIEIRA DUTRA BRANCO
Juiz de Trabalho - Presidente

21-9.71
1400



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º G. 1105/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

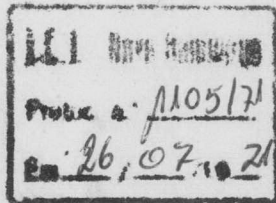
AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de NÓVO HAMBURGO autuo a
presente reclamação apresentada por
IRONI KLEIN - EMBARGANTE contra
OSCAR ORINALDO DA SILVA - EMBARGADO.


.....
Chefe da Secretaria
Dorit Schuler

OBJETO: EMBARGOS DE TERCEIRO.

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE NOVO HAMBURGO:



IRONI KLEIN, sócio da firma KLEIN VIEGAS CIA. LTDA., vem, por seu procurador infra-assinado, nos autos da Execução da Sentença da Reclamatória proposta / por Oscar Orinaldo da Silva, dizer e requerer o que segue:

- 1 - que é apenas um dos sócios da firma Reclamada, conforme Contrato Social que está juntando;
- 2 - que a firma Reclamada é uma Sociedade limitada;
- 3 - que os bens penhorados, um trio estofado, conforme auto de penhora de 16 do corrente, são de / sua propriedade particular, e não da firma Executada, conforme nota fiscal de Arnaldo A. Schmitz, de nº 4088, emitida em 19/02/1962 e duplicatas que está anexando:

ISTO POSTO, vem propor Embargo de Tercetos à aludida penhora, nos termos da Lei processual.

Protesta pela juntada do mandato procuratório no prazo legal.

Novo Hamburgo, 26 de julho de 1971

Ayrton Sant'Anna



ARNALDO A. SCHMITZ
OFERECE PARA SEU LAR

CONFORTO - QUALIDADE - ALTA NOVIDADE
SOFÁ-CAMA - POLTRONA-CAMA E OUTRAS
TAPETES DE AFAMADAS MARCAS

COLCHÕES DE MOLAS "EPEDA"
INSCRIÇÃO N.º 746

1.ª Via Filial NOTA FISCAL N.º 4088

Patente de Registro N.º 365 Inscrição do Compr. N.º Gen.

Remete à *Granny Klein*
estabelecido(s) a *Dois Irmãos - Vila São José*
na cidade de *Hamburgo Velho* Est. de *P. G. Sul*
Em *19* de *Fevereiro* de 196*2* As seguintes mercadorias:

Quant.	Espécie	Qualid.	Marca	Tipo	Modêlo	Número	Desc. da Mercadoria	Classific. Fiscal	Preço unit.	TOTAL
1	✓		<i>Sutiores</i>	<i>Est.</i>	<i>18629</i>	<i>Sobá</i>		ALINEA X INCISO		<i>16.000,00</i>
2	✓		"	"	<i>18628-29</i>	<i>Poltrona</i>			<i>7.500,-</i>	<i>15.000,00</i>
1	✓		<i>Esplend.</i>	<i>Finuc.</i>	<i>20991</i>	<i>Mesa centro</i>				<i>3.650,00</i>
<p><i>Cond. pag. 4 dupl. sendo 1 de set. 11.000,00 a vista 3 de set. 7.550,00 c/ quotas mensais a partir de 19-3-62.</i></p>										

AS MERCADORIAS ACIMA SEGUEM NOS SEGUINTES VOLUMES:

Marca	Número	Quant.	Espécie	PÊSO	
				Bruto	Líquido
<i>Geny</i>					

Valor das mercadorias . . . Cr\$ *33.650,00*
..... Cr\$
Total da Nota Cr\$ *33.650,00*

Todos os artigos sujeitos ao imposto de consumo saem devidamente selados e rotulados.

NÃO VALE COMO RECIBO

Handwritten scribbles or marks in the top right corner.

Small handwritten mark or scribble on the right side.

Small handwritten mark or scribble on the right side.

OFERECE PARA
SEU LAR
CONFORTO
QUALIDADE
ALTA NOVIDADE



ARNALDO A. SCHMITZ

SOFÁ-CAMA
POLTRONA-CAMA
E OUTRAS
TAPETES DE AFAMADAS
MARCAS
COLCHÕES DE MOLAS
«EPEDA»

DUPLICATA	Copiador	Dupl. selada com	Vencimento:	Importância
N.º 8112/C	N.º 8 Fls. 47	Cr\$ 302,00	19/5/62	Cr\$ 7.550,00

Inscrição, 746 NOVO HAMBURGO, 28 de fevereiro de 196 2
O(s) Ilmo(s). Snr(s) IRONY KLEIN estabelecido(s) à
Rua DOIS IRMAOS- VILA SAO JOSE n.º em HAMBURGO VELHO
Estado RGS Deve(m) a CASA REAL- Móveis de Arnaldo A. Schmitz, impor-
tância de sua compra de mercadorias constantes de n/fatura original do mesmo número e data no valor de
SETE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS: x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

Reconheço(emos) a exatidão desta duplicata na importância acima que pagarei(emos) a
CASA REAL - Móveis de Arnaldo A. Schmitz, ou a sua ordem nesta praça ou na de
Novo Hamburgo, no vencimento supra, e na falta pagarei(emos) mais os juros de 1% ao mês, até
completa liquidação.

VENDA A PRESTAÇÃO SEM CONTRATO

SOFÁ-CAMA
POLTRONA
E OUTRAS
TAPETES DE AFAMADAS
MARCAS
COLCHÕES DE MOLAS
-EPEDA-



OPERE PARA
SEU CAR
CONFORTO
QUALIDADE
ALTA NOVIDADE

O Saldo de Recibo no valor de
Cr\$ 14,00 foi aplicado na 2ª
via desta duplicata, em meu po
der, de conformidade com o artigo
38, incisos 1.º, 2.º e 3.º do
Decreto-Lei 3519 de 30/12/1958.

Novo Hamburgo, 02 de 5 de 19 60

P. ARNALDO A. SCHMITZ

Edly Assis

5
2

BOFÁ-CAMA
POLTRONA-CAMA
E OUTRAS
TARETES DE TAMADAS
MARÇAS
COLCHÕES DE MOLAS
-BREDÁ-



OPRECE PARA
SEU LAR
CONFORTO
QUALIDADE
ALTA NOVIDADE

O Sr. de Recibo no valor de
Cr\$ 48,00 foi aplicado na 2.^a
via desta duplicata, em meu po-
der, de conformidade com o artigo
38, Incisos 1.^o, 2.^o e 3.^o do
Decreto-Lei 3519 de 30/12/1958.

Novo Hamburgo, 19 de 4 de 63

P. ARNALDO A. SCHMITZ

5
A

AMAC-CAMA
POLTRONA-CAMA
E OUTRAS
TAPETES DE ARAMADAS
MARCAS
COLCHÕES DE MOLAS
-EREDA-



OPORTE PARA
SEU LAR
CONFORTO
QUALIDADE
ALTA NOVIDADE

O Selo de Recibo no valor de
Cr\$ 48,00 foi aplicado na 2.^a
via desta duplicata, em meu po-
der, de conformidade com o artigo
38, Incisos 1.º, 2.º e 3.º do
Decreto-Lei 3519 de 30/12/1958.

Novo Hamburgo, 19 de 3 de 19 62

P. ARNALDO A. SCHMITZ

Clay Nasmatoz

9
9

IRONY KLEIN, NORBERTO KLEIN, JOÃO VIEGAS DA ROCHA e JOÃO DA SILVA, brasileiros, casados, o terceiro do comercio e os demais da industria, residentes e domiciliados em NOVO HAMBURGO, Estado do Rio do Sul, pelo presente instrumento organizam e constituem uma sociedade por cõtas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, que se regerá na conformidade das seguintes cláusulas:

I

A sociedade, cuja sêde e fôro será nesta cidade de NOVO HAMBURGO, terá por objeto o comercio de fabricação de calçados.

II

A sociedade terá duração indeterminada.

III

A sociedade se denominará "CALÇADOS KLEIN, VIEGAS LTDA.", cuja administração será exercida por todos os sócios, em conjunto ou separadamente e dividirão entre si os encargos administrativos, percebendo, cada um como "pro-labore", o ordenado que for estipulado de comum acôrdo e que será levado à débito da conta "Despesas Gerais" ou subsidiária na contabilidade social.

IV

O Capital Social será de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) contribuindo, para a sua formação, cada sócio com a cõta de Cr\$..... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

V

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social, integralizado, em moeda corrente, no ato da assinatura do presente instrumento.

VI

Normalmente a sociedade procederá a balanço no dia 30 de setembro de cada ano.

VII

Os lucros apurados em balanço serão distribuídos entre os sócios em partes iguais. Os prejuízos verificados serão levados à débito da conta "Prejuízos a Compensar", na contabilidade social.

VIII

O falecimento de um dos sócios não dissolverá a sociedade que continuará com os sobreviventes. Falecendo um dos sócios, a sua viúva e herdeiros fica facultado de o substituirem na sociedade, dividindo-se a sua cõta em tantas partes quantas forem necessárias, mas nenhum terá direito à gerência. Para que esta substituição se opere, a viúva e herdeiros maiores, dentro do prazo de 15 (quinze dias após o falecimento, de seu desejo neste sentido dãrão conhecimento por escrito aos demais sócios.

Se naquele prazo a viúva ou herdeiros não exercerem o direito de preferencia que lhes fica atribuído, a sociedade pagará ao representante legal do espólio, ou, se feita a partilha, à viúva e herdeiros os haveres sociais do falecido em três (3) prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, calculando-se os lucros, até o dia do

continúa.



falecimento, pelos do balanço anterior, na proporção do tempo decorrido.

IX

Em caso de retirada de um dos sócios, e de que deverá ter dado aviso por escrito com antecedência mínima de 3(três) meses, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, digo, remanescentes e pagará o sócio retirante em 6 (seis) prestações trimestrais, iguais e sucessivas, sem juros e sem considerar quaisquer lucros relativos ao ano em que se retirar, salvo se os sócios remanescentes preferirem a liquidação da sociedade, caso em que far-se-ão dividendos trimestrais depois de pagas tôdas as dividas passivas.

X

As divergências que por ventura surgirem entre os sócios serão resolvidas pelo sistema arbitral. Para isso, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da divergência, e, se uma não o fizer, a outra o fará. Se não chegarem a acôrde unânime os árbitros nomeados, estes indicarão um terceiro desempatador, de modo que a divergência seja resolvida dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data em que tiverem sido nomeados os árbitros ou indicado o terceiro desempatador. Se algum dos sócios recorrer aos tribunais em virtude de qualquer divergência social, pagará multa equivalente ao terço do valor do pleito.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se, por si e por seus herdeiros, a cumprir fielmente este contrato, que assinam na presença de duas testemunhas, lavrando-se 4(quatro) vias de igual forma e teor.

Novo Hamburgo, 23 de setembro de 1964.--



Irony Klein

IRONY KLEIN

A primeira via está selada com estampilhas no valor de Cr\$ 10.000,00 devendo ser inutilizadas. Prot. sob nº 2958

Cartoria Federal, em Novo Hamburgo

23 de setembro de 1964

Olga Fajet

Esposa



Norberto Klein

NORBERTO KLEIN



João Viegas da Rocha

JOÃO VIEGAS DA ROCHA



João Moacir da Silva

JOÃO MOACIR DA SILVA



Testemunhas:



Carlos Senzer

Luiz F. Hilbert

RECONHECO VERDADEIRA a seguinte assinatura:

Fronny Klein, Norberto Klein, João Vi-
gas da Rocha, João Moacir da Silva, Carlos
H. Senzer e Regino Miller do que dou fé

Em test. Luiz F. Hilbert da verdade.

Nat. burgo Velho, 25 de Setembro de 1967

Luiz F. Hilbert
25/9/67

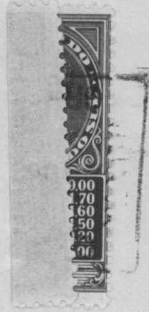
Luiz F. Hilbert
ESCRIVÃO DISTRITAL subst.



LUIZ DIENSTBACH ESCRIVÃO
CELITA B. PRETA SLOMP AJUDANTE

COPIED
2 FEB 1981

RECEIVED
FEB 19 1981



CONTRATO SOCIAL DE "CALÇADOS KLEIN, VIEGAS LTDA"

A cláusula I (primeira) terá a seguinte redação:

" A sociedade, cuja sede e fôro será nesta cidade de NOVO HAMBURGO, exercendo sua atividade à Rua Jundiá nº 330, terá por objeto o comercio de fabricação de calçados."

Novo Hamburgo, 30 de outubro de 1964.

COMUNTA COMERCIAL
Fls. 4
RS
R. G. S.

Irony Klein

Irony Klein

Norberto Klein

Norberto Klein

João Viegas da Rocha

João Viegas da Rocha

João Moacyr da Silva

João Moacyr da Silva

Testemunhas:

Leopoldo Senge

Luiz Diener

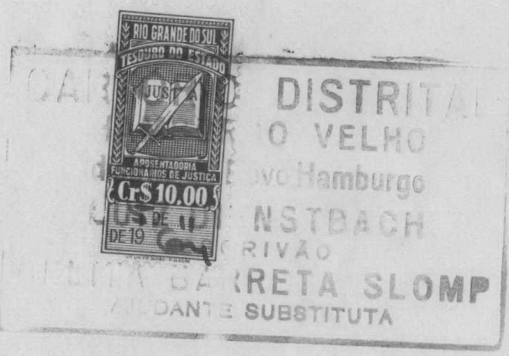
RECONHEÇO VERDADEIRA a seguinte assinatura:
Irony Klein, Norberto Klein, João Viegas da Rocha, João Moacyr da Silva, Carlos Lindemann Senge e Luiz E. Müller

Em test. *Luiz Diener* da verdade.

Novo Hamburgo, 30 de novembro de 1964.
Luiz Diener

ESCRIVÃO DISTRITAL, substituto

LUIZ DIENSTBACH ESCRIV.
CELITA BARRETA SLOMP AJUDANTE



Luiz Diener
1964



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar de 4 fts. numeradas e rubricadas pelo
funcionário Purdes Boas da Silva, com a
rubr. 25 é de igual teor ao arquivado nesta junta,

sob n.º 164525 em sessão desta data, no qual constam as
seitas de arquivamento no valor de Cr\$ 2.250,00

Porto Alegre, 16 de novembro de 19 64

Alcides Azevedo

Chefe da Seção de Registro e
Autenticação de Documentos

- P R O C U R A Ç Ã O -

OUTORGANTE(S) : IRONY KLEIN, brasileiro, casado, industrialista, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Jorge Schumi, 1224, Bairro São José;

OUTORGADOS(S) : DR. AYRTON SANTIANNA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB sob nº 3880, cadastro de Pessoa Física nº 071742840, com escritório profissional, sito na General Netto, 80, em Novo / Hamburgo, RS, e SUSANA MARIA MARQUES, brasileira, desquitada, estagiária, inscrita na OAB, sob nº 1916, CPF: 075327330

O(s) outorgante(s), pelo presente instrumento no meia(m) e constitue(m) seu(s) bastante procurador(es) o(s) outorgado(s) acima, para o fim de o(s) representar(em) em Juízo ou fora d'ele em tôda(s) a (s) ação(ões) em que for(em) parte(s) como autor(es) ou réu(s), proponente(s) ou oponente(s), mais especialmente ainda, para o fim de propor Embargo de Terceiros à penhora na Execução da Sentença de Reclamatória proposta por Oscar Orinaldo da Silva contra a Firma Klein, Viegas & Cia. Ltda.;

podendo para tanto, dito(s) procurador(es) usar(em) de todos os poderes contidos na cláusula "ad judicia", transigir(em), acordar(em), desistir(em), variar(em) de ação (ões), requerer(em) medidas preventivas ou preparatórias, ratificar(em), ratificar(em), receber(em), dar(em) quitação, recorrer (em) e substabelecer(em).

Novo Hamburgo, 27 de julho de 1971.

Reconheço por semelhança a firmas

Irony Klein.

Dou fé, Em test. 29 da verdade,
Novo Hamburgo, 27 de Julho de 1971

Carlos Luiz Poisl

1.º TABELIONATO
NOVO HAMBURGO R. Gr. Sul
CARLOS LUIZ POISL
TABELIÃO
Sergio Luiz Gerhardt
Escrevente Designado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 67/71

ORGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Nôve Hamburgo.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

PROCESSO Nº

RECLAMANTE OU RECORRENTE:

RECLAMADO OU RECORRIDO;

Ironi Klein

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ ^{2,10} (dois cruzeiros e dez centavos)
referente a **EMOLUMENTOS.**
(custas judiciais ou emolumentos)

- 1. da sentença Cr\$
- 2. da execução Cr\$
- 3. do agravo Cr\$
- 4. do contador Cr\$
- 5. do traslado Cr\$
- 6. do inquérito Cr\$
- 7. do recurso Cr\$
- 8. da certidão Cr\$
- 9. do depósito prévio Cr\$
- 10. Impresso Cr\$ 0,10
- 11. **Embargos de terceiro** Cr\$ 2,00
- 12. Cr\$
- 13. Cr\$
- 14. Cr\$
- 15. Cr\$ 2,10

(dois cruzeiros e dez centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)

(Por extenso)

Nôve Hamburgo 26 julho 71
de de 19.....

2ª Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE NÔVE HAMBURGO
RECIBO
26 JUL 71
FUNDOÁRIO
[Handwritten signature]

31
1971

CONCLUSÃO

Depois destas outras conclusões as mesmas
Sua Presidência em, 27-14-1971

Dorit Schuler

DORIT SCHULER
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTA

*Notificação em
delegados para comparecer
pessoalmente, quando, no pre-
seleto.*

St. Opre

B

DR. CARLOS SEPTOR DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

*Recib em 10/8/71
Car. Luis Lucena*

CERTIDÃO

CERTIFICO que notifiquei o
Dr. Procurador do Trabalho
do despacho supra

DOU FÉ, Em 10/18/71

Gerardo Lucena
GERARDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que de correu o prazo de lei sem que o Dr. Procurador do embargado se manifestasse sôbre o despacho de fls.

Nôvo Hamburgo, 17 de agôsto de 1971.

Geraldo Lucena
GERALDO F. B. LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos em

Exmo. Sr. Presidente em 14 / 8 / 1971

Geraldo Lucena

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Inclue-se em frente.

Carlos Dutra Brandão

Carlos Dutra Brandão

DR. CARLOS HENRIQUE DUTRA BRANDÃO
Juiz do Trabalho - Presidente

[Faint mirrored text from the reverse side of the page]

14
15

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO que foi destinado o dia 21 de 09 de 1971 às 14.00 horas para a realização da audiência, e que neste data foi notificado o Dr. Augusto Sant'ana através do Dr. Af. Justica.

Para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Novo Hamburgo, 23 de agosto de 1971.

Geraldo Lucena
Chefe de Secretaria
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

Dr. AYRTON SANT'ANNA
N/CIDADE

Prot. nº 1105/71 ✓

Pela presente, fica V. Sa. notificado de que foi designada a data de 21 de setembro p.vindouro, às 14,00 horas, para a realização da audiência relativa aos embargos de terceiro interpostos por Ironi Klein contra Oscar Orinaldo da Silva.

Nôvo Hamburgo, 23 de agosto de 1971.

Geraldo
GERALDO MONTEIRO CONDE LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA SUBST.

Ayrtan

15
UK

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatario,

Novo Hamburgo 26 de Agosto de 1971

Alcirio B. de Oliveira
Alcirio Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA



16
tk

PROCESSO Nº 1105/71

Aos 21 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e 71, às 14,05 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de N. Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti e dos Srs. Vogais, Lauro Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho,

, apregoados os litigantes: IRONI KLEIN, embargante, e OSCAR ORINALDO DA SILVA, embargado, para a audiência de julgamento de embargos de terceiro. Presente o embargante, acompanhado por sua procuradora. Depoimento, digo, ausente o embargado. Depoimento pessoal do embargante: que a firma Klein Viegas & Cia. Ltda. encerrou suas atividades, pois não tinha mais condições econômicas de sobrevivência; que nada restou do acervo da empresa; que não há bens de propriedade da empresa, já fechada, que possam responder por qualquer débito seu; que a empresa, embora não tenha mais atividade alguma, legalmente ainda existe; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Sem mais provas foi encerrada a instrução, sendo determinado pelo Sr. Juiz Presidente que os autos lhe fossem conclusos em 24 horas para prolatar decisão, da qual as partes serão intimadas. Nada mais. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

C. A. Nicotti
DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

Suzana M. Marques

Irony Klein

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
VISTOS, etc. CHEFE DE SECRETARIA

Ironi Klein interpõe embargos de terceiro na execução promovida por Oscar Orinaldo da Silva contra Klein, Viegas e Cia.; alega que teve bens de sua propriedade penhorados, embora fôsse, tão somente, sócio quotista da executada. O embargante junta documentos comprovando o domínio dos bens penhorados, bem como o contrato de constituição da executada. O embargado deixa excoar o prazo legal sem contestar os embargos. Em audiência, sõmente comparece o embargante, sendo ouvido. É o relatório.

ISTO PÔSTO:

É inegável que os bens penhorados pertencem ao patrimônio particular do embargante, o qual, é sócio quotista da executada.

No entanto, como se pode ver do contrato social de fls. 7 a 9, cláusula V, os sócios integralizaram as suas quotas quando da constituição da sociedade. O fato de nada mais existir do acêrvo da executada, não autoriza o exequente a resarcir os seus direitos à custa do patrimônio particular dos sócios da executada, pois nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada reguladas pelo Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade do quotista vai até o valor da quota e não ultrapassa de sua integralização.

Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para determinar seja expedido mandado de levantamento de penhora referente aos bens descritos na inicial de fls. 2 e constantes do auto de penhora de fls. 16 do processo 401/71, ao qual deve o presente ser apensado.

Intime-se.

Em 4.10.1971.

Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi a int. ao Procurador do embargante da decisão supra. (Of. just.), e mtifiquei o Proc do embargado.

DOU FÉ,

Em

6/10/71

Geraldo Lucena

cienh em 6/10/71
Cari Lino Secada

17
A

Novo Hamburgo, 6 de outubro de 1971.-

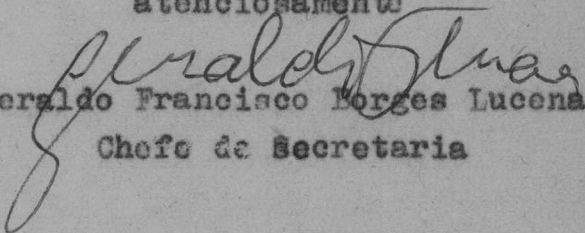
Ilmo. Sr. Dr.
Ayrton Sant'anna
Rua Gal. Neto
Novo Hamburgo

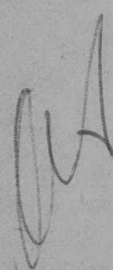
Proc. P.G. 1105/71

Pela presente, fica V.Sa. notificado da decisão proferida nos autos de Embargos de Terceiro, em que são partes: IRONI KLEIN, embargante e OSCAR ORINALDO DA SILVA, embargado, a seguir transcrita:

"...ISTO PÔSTO: É inegável que os bens penhorados pertencem ao patrimônio particular do embargante, o qual, é sócio quotista da executada. No entanto, como se pode ver do contrato social de fls. 7 a 9, cláusula V, os sócios integralizaram as suas quotas quando da constituição da sociedade. O fato de nada mais existir do acêrvo da executada, não autoriza o exequente a ressarcir os seus direitos à custa do patrimônio particular dos sócios da executada, pois nas sociedades por quotas de responsabilidade limitada reguladas pelo Decreto nº 3708, de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade do quotista vai até o valor da quota e não ultrapassa de sua integralização. Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes provimento, para determinar seja expedido mandado de levantamento de penhora referente aos bens descritos na inicial de fls. 2 e constantes do auto de penhora de fls. 16 do processo 401/71, ao qual deve o presente ser apensado. Intime-se. Em 4/10.1971. Dr. Claudio Armando da Silva Nicotti-Juiz do Trabalho Substituto."

atenciosamente


Geraldo Francisco Borges Lucena
Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que notifiquei pessoalmente
o destinatário,

Novo Hamburgo 11 de Outubro de 1971

Alcindo B. de Oliveira
Alcindo Batista de Oliveira
OFICIAL DE JUSTIÇA

18
1

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, decorreu o prazo de lei, sem que tivesse sido interposto agravo a decisão de fls.

Novo Hamburgo, 21 de outubro de 1971.-

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao

Exmo. Sr. Presidente em 21/10/1971

Geraldo Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DE SECRETARIA

*Junt. - os autos
participais. Expece - re
mandado*

Let. sup

BR

DR. CARLOS RUIZOR DUTRA BRANCO
Juiz de Trabalho - Presidente

CORREGEDORIA

VISTO EM

C. A. Barata Silva

C. A. BARATA SILVA
Presidente do T. R. T. em Função Corregedora

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento

ao despacho retro expedi Tel. n.º 169/7 1, digo ofusci
Em 22 / 10 / 1977 nos autos p.º de f.º

General Queiroz